

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.191, DE 16 DE JULHO DE 1955

Autoriza o Govêrno do Estado a promover Convênio com a Valorização Econômica da Amazônia, tendente à instituição de Colégio Secundários nas diversas cidades do interior do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Govêrno do Estado autorizado a promover Convênio com a Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, tendente ao estabelecimento de cursos secundários completos, ou colégios, nas cidades de Capanema, Castanhal, Abaetetuba, Altamira, Cametá, Igarapé-Açú, Marabá, Soure, Nova Timboteua, Ourém, Óbidos, Vizeu, neste Estado.

Art. 2º Os colégios de que trata esta lei deverão Ter a capacidade mínima de duzentos (200) alunos, cada um, serão gratuitos e acessíveis a ambos os sexos.

Art. 3º O Poder Executivo solicitar os créditos necessários, após a realização dos componentes estudos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Aquiles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Publicado no D.O. E., em,21/07/1955.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ